



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

04 / 2001

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1616/99	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

PÁGINA	AUTOR	PARTIDO	UF
	Dep. Leo Alcântara	PSDP	CE

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 20, incluindo-se dois incisos.

“Art. 20 Quando resultar em melhoria do regime fluvial, poderá ser objeto de redução ou isenção de cobrança ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Comitê da respectiva bacia hidrográfica ou, na inexistência dele, pelo correspondente poder outorgante;

I - o lançamento de efluentes que apresentem parâmetros de qualidade superior à da água do corpo receptor na mesma bacia hidrográfica;

II - a implementação de obras, estudos, serviços ou atividades, aprovados pelo Comitê, que proporcionem melhoria da qualidade ambiental da respectiva bacia hidrográfica.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do texto desse artigo visa ampliar a abrangência e a extensão dos incentivos para aqueles que promovam melhoria do regime fluvial. O texto original diz que "poderão ser objeto de redução de cobrança" o lançamento de efluentes que apresentem qualidade superior à da água captada no mesmo corpo hídrico. Considera-se que esse incentivo deve ser dado aos usuários que lancem efluentes de melhor qualidade que a água do corpo hídrico que os está recebendo, desde que na mesma bacia hidrográfica. Estende o incentivo aos usuários que desenvolvam projetos, estudos e obras que resultem em melhoria da qualidade ambiental da bacia, desde que aprovados pelo respectivo Comitê e resultando, também, em melhoria do regime fluvial. A proposta de emenda visa dar uma abordagem mais integrada de gestão da bacia e o estímulo à ações pró-ativas por parte dos usuários.

PARLAMENTAR

____ 13 ____ / ____ 03 ____ / ____ 2001 ____
DATA